



Proc. n. 483/91
Fol. 002
MTOU

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 628 /GP/91

Em, 09 de Dezembro de 1991.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 363 de 09 de Dezembro de 1991, que dá nova redação, inclui e modifica artigos da Lei 129 de 15 de Julho de 1987, "para que receba a douta análise e deliberação dessa Casa de Leis.

Solicitamos de Vossa Excelência, que a presente matéria seja votada em regime de urgência.

Na oportunidade, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
JASMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE	OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM	09/12/91
HORAS	10:00
MTOU	
CHEFE	



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 358

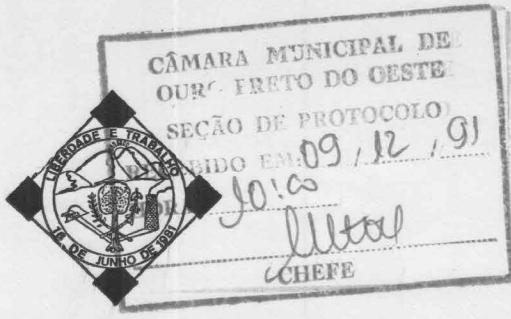
DE 09 DE Dezembro DE 1.991

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Apraz-nos encaminhar a essa Douta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº , de de de 1.991, que dá nova redação, inclui e modifica artigos da Lei nº 129, de 15 de julho de 1.987, a fim de que seja analisado e deliberado por Vossas Excelências.

As alterações invocadas no Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação dos Nobres Edis deste Município, tem por finalidade mostrar que o progresso ordenado articula-se através de normas que a administração impõe, para que não haja um crescimento desordenado na área residencial, comercial e industrial.

Portanto, faz-se necessário tais alterações, para que os órgãos competentes, desta Prefeitura, tenham mais respaldo legal no que tange ao bom desenvolvimento urbanístico, visando a segurança, saúde e bem-estar dos nossos munícipes, uma vez que a Lei, ora existente, não condiz com eficiência e clareza sobre os problemas de ordem urbanística, que tem tendência natural de crescimento com o fluxo migratório e o progresso acelerado.



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N° 358

DE 07 DE Dezembro DE 1.991.

E como esses fatos também é prioridade dos Pares dessa Casa de Leis, não sendo necessário descrever vosa preocupação a respeito, rogamos pela aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência...
~~✓~~

Palácio dos Pioneiros.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
2º VOTAÇÃO

QUORUM 12 Votos / UNAN.
Em: 13 / 12 / 91

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 09/12/91
PRESIDENTE: JOÃO
CHEFE
Ultimado

Proc. N. 483/91
fol. 805
Ultimado

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 363

DE 09 DE Dezembro DE 1.991.

APROVADO
2º VOTAÇÃO
QUORUM 12 Votos / UNAN.
Em: 13 / 12 / 91

"DÁ NOVA REDAÇÃO, INCLUI E MODIFICA ARTIGOS DA LEI Nº 129, DE 15 DE JULHO DE 1.987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao item III do art. 7º, ao Parágrafo Único do art. 15 e ao Parágrafo único do art. 18; inclui os Parágrafos 2º e 3º ao art. 20 e o Parágrafo Único ao art. 28; modifica os Parágrafos 2º e 3º e inclui os Parágrafos 4º e 5º ao art. 78 da Lei nº 129, de 15 de julho de 1.987, respectivamente:

"Art. 7º -

III - Disseminem mal cheiro, resíduos como óleo, graxa e lixo.

Art. 15 -

Parágrafo Único - O presente artigo aplica-se, inclusive, à instalação de estrumeiras, galinheiros, ou depósitos em grande quantidade de estrume animal, os quais só serão permitidos quando não afetarem a salubridade pública ou da área.

Art. 18 -

§ 1º - Os resíduos de fábricas e ofi-



CÂMARA MUNICIPAL DE
OURÔ PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 09/12/91
DORAS 10:00
CHEFE

PRO. N° 483/91
FOL. 006
MILTON

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 363

DE 09 DE Dezembro DE 1.991.

cinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, as máterias excrementícias e restos de forragem das cocheiras, estábulos e galinheiros, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares serão removidos às custas dos respectivos inquilinos ou proprietários.

§ 2º - As madeireiras, serrarias, cerealistas e marcenarias deverão incinerar os resíduos provenientes de suas atividades em incineradores próprios, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal, ou removê-los de acordo com sua necessidade ou acúmulo.

§ 3º - É proibido a queima de resíduos de madeireiras, serrarias, cerealistas e marcenarias em logradouro público ou em pátio, a céu aberto, sem as devidas precauções contra incêndios, poluição e segurança pública.

Art. 20 -

§ 1º -

§ 2º - As fossas deverão ser construídas dentro do limite do imóvel.

§ 3º - Em casos excepcionais, atendendo as normas técnicas de engenharia, mediante vistoria e aprovação do setor competente, poderão ser permitidas as construções de fossas além dos limites do terreno.

Art. 28 -

Parágrafo Único - Os galinheiros e chiqueiros não poderão ser localizados em área urbana residencial e deverão obedecer os dispositivos desta Lei.



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 363

DE 09 DE Dezembro DE 1.991.

Art. 78 -

§ 1º -

§ 2º - Além do requerimento de que trata o inciso primeiro deste artigo, no processo de Alvará de Locação deverá constar:

I - Cópia do Contrato Social ou Individual da Firma, quando for o caso;

II - C.G.C. ou R.G. para pessoa física;

III - Termo de Habete-se, fornecido pela Prefeitura Municipal;

IV - Contrato de Locação, se for o caso, ou documento que comprove a posse do imóvel em favor do requerente;

V - Atestado médico de saúde física e mental em caso de atividades em comércios de gêneros alimentícios, açouques, bares, quitandas e estabelecimentos congêneres, ou quando a Seção de Saúde, desta Prefeitura Municipal, julgar necessário;

VI - Alvará de funcionamento do exercício anterior, quando necessário.

§ 3º - O Alvará Provisório poderá ser deferido em caráter especial e em prazo fixado pela autoridade fazendária.

§ 4º - Para efeito da fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de locação em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que este o exigir.



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 363

DE 09 DE Dezembro DE 1.991.

§ 5º - Para mudança de local de estabelecimento comercial, de serviços ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaçõas às condições exigidas."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PROTOCOLO

09/12/91

N.º 483/91

Maria

RESPONSÁVEL

PROG. N.º 483/91

FOL. 009

Maria

AO EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 09-12-91

Maria

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria Nº 35/CMOPO/RO/91

A Sessão Legislativa,
segue o presente processo
para conhecimento do Plenário.

Em, 09.12.91

Meu

Maria Recha
Chefe Secção Gabinete
Port. Nº 092/CMOPO/90

No Plenário
segue o respectivo Projeto de Lei, para
conhecimento.

Em. 12
12
91

Machado
Neusa de Souza Rotis Machado

Proc. n.º 483/91

Fis. 090
~~MEP~~

A Sesão Legislativa,
segue o presente processo
para ser arquivado, conforme
ofício nº 486/69.
Em, 19.12.91

(Assinatura)